

CHAMADA Nº 03/2022 – PPGCR

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO – PPGCR da PUC Goiás

Seleção de discentes de mestrado para concessão de auxílios na MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da PUC Goiás (PPGCR) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2022.1 e 2022.2**, para concessão de taxa, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa Taxa (Modalidade II)	1	PROSUC/CAPES

1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES de 12 de ABRIL de 2022, o benefício será concedido na modalidade II:

I – **MODALIDADE II** – Mensalidade de auxílio para custeio de **TAXAS ESCOLARES**.

a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais);

II - O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES, na modalidades II, será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,

b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria da Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Formação de Professores e Humanidades da PUC Goiás: pos.efph@pucgoias.edu.br até o dia **05/09/2022**, das 08h30 às 17h, mediante o envio dos seguintes documentos:

- 1) Currículo Lattes atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2018 a 2022), com comprovação, com Qualis ou, ao menos, em revista universitária.
- 2) Projeto de pesquisa de mestrado.
- 3) Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) titulação (diplomas);
 - d) carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
 - e) comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
 - f) comprovante de endereço atualizado;
 - g) Se funcionário público apresentar cópia do documento que comprove afastamento (licença) integral das atividades.
- 4) Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, (obter no site da Pós-Graduação da EFPH), com assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias. (As duas vias do Termo de Compromisso deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, deverão ser enviadas via email juntamente com os outros documentos)

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1) pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGCR, item 4;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III – no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas PPGCR;

IV – para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a e b dos incisos III e IV, respectivamente;

b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

V - não acumular os benefícios das MODALIDADES I e II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

3.2) pelo PPGCR/ PUC Goiás:

I – Estar regularmente matriculado no PPGCR, nos períodos letivos 2022.1 e 2022.2;

II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGCR, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela área;

IV – Mérito do projeto de pesquisa apresentado ao Programa;

V - no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa, PROSUC/CAPES), disponibilidade mínima de 20 horas semanais para dedicação às atividades do programa, no horário de funcionamento da secretaria deste programa, e compatibilidade de horários para o desenvolvimento das atividades no programa.

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;

VII - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar)

Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2022.1 ou 2022.2;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2022;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação.

I – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

II - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Avaliação do Currículo;

4.2 - De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCR Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;
- III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;

b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;

c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião será publicado até o dia **11/09/2022**, na página do Programa de Ciências da Religião.

II - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.

III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

6 - RECURSO

I - O candidato terá o prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsas deverá ser enviado para o E-mail do Programa (pos.efph@pucgoias.edu.br) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião.

7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

I – o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC

II (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

III – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

IV – o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já a tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;

V – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

VI – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCR, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCR;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

VII – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

IX – A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:

- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

X – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGCR.

8 - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 05/09/2022
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	Até 06/09/2022
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	Até 08/09/2022
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	11/09/2022 às 11h
8.5 – Último prazo para Implementação das Bolsas no SCBA/CAPES	12/09/2022 às 14h

Goiânia, 26 de agosto de 2022.

Profa. Dr. Clóvis Ecco

Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Ciências da Religião

Prof. Dr. Valmor da Silva

Vice-Coodenador do Programa de Pós-
Graduação em Ciências da Religião